

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANIDADE E PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL (PPGESPA) DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece critérios para credenciamento, descredenciamento e recadastramento de docentes no âmbito do PPGESPA

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES/PESQUISADORES

Art. 1º- A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo candidato ao coordenador do PPGESPA via e-mail.

Art. 2º- O candidato deve possuir no mínimo o título de doutor.

Art. 3º- O candidato deve anexar à sua solicitação o Currículo Lattes atualizado.

Art. 4º- O candidato deve comprovar a publicação ou aceitação de, no mínimo, uma nota INDARTIGO de 2,00 nos últimos dois anos, em periódicos indexados e com corpo editorial. O índice INDARTIGO é obtido a partir da seguinte equação: **Fórmula:** $[(A1*1) + (A2*0,85) + (A3*0,7) + (A4*0,55) + (B1*0,4) + (B2*0) + (B3*0) + (B4*0) + (C*0)] / 2$

Parágrafo único: Todos os artigos devem ter sido publicados (ou aceitos) em revistas classificadas segundo estrato Qualis/CAPES na **Área com publicação no quadriênio 2017-2020 em Medicina Veterinária.**

Art. 5º- O candidato deve ter experiência comprovada em pelo menos duas das seguintes atividades: ensino, pesquisa e orientação de estudantes de graduação (Iniciação científica ou Trabalho de conclusão de curso).

Parágrafo único – Para o candidato orientar no doutorado, o mesmo deve comprovar, além do disposto no Art. 4º, no mínimo, duas orientações de mestrado **concluídas.**

Art. 5º- O candidato deve apresentar proposta de projeto de pesquisa e de disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) no PPGESPA.

Art. 6º - O candidato deve apresentar proposta de ações de extensão que gerem impacto na sociedade.

Art. 7º - Caso o candidato não obtenha as condições exigidas no Art. 4º, mas obtenha o índice INDARTIGO entre 1,60 e 1,99, este pode solicitar o seu ingresso no PPGESPA como COLABORADOR, contanto que este PPG não tenha atingido o número máximo de 30% de colaboradores conforme determina a CAPES.

Art. 8º- A proposta será submetida ao Colegiado do PPGESPA, o qual irá avaliar se todos os pré-requisitos são atendidos. Na falta de pelo menos um dos pré-requisitos não serem atendidos, sua solicitação será **INDEFERIDA.**

Art. 9º - O credenciamento do candidato no PPGESPA será efetivado após aprovação pelo Colegiado.

Art. 10º - A avaliação do corpo docente do PPGESPA será realizada periodicamente, durante o quadriênio, por ocasião da elaboração do relatório anual da CAPES, com base nas atividades do professor.

Parágrafo único: Essa avaliação será feita por uma comissão específica indicada pelo Colegiado do PPGESPA.

Art. 11º - Além dos critérios definidos nesta Instrução Normativa, serão obrigatoriamente incluídos na avaliação aqueles exigidos pela Portaria CAPES nº 081/2016 para caracterizar as categorias de docentes dos programas.

Parágrafo único: O credenciamento de novos docentes será regido pela comissão de cadastramento/recadastramento do PPGESPA, que poderá se utilizar de edital específico. Sendo que o resultado deverá ser encaminhado ao colegiado do PPGESPA para deliberação.

DA MANUTENÇÃO DE DOCENTES/PESQUISADORES PERMANENTES NO PPGESPA

Art. 12º - Para ser **mantido no quadro docente permanente** do PPGESPA o docente/pesquisador deverá:

comprovar a publicação ou aceitação de, no mínimo, uma nota INDARTIGO de 1,50 nos últimos quatro anos, em periódicos indexados e com corpo editorial. O índice INDARTIGO é obtido a partir da seguinte equação: Fórmula: **Fórmula: $[(A1*1) + (A2*0,85) + (A3*0,7) + (A4*0,55) + (B1*0,4) + (B2*0) + (B3*0) + (B4*0) + (C*0)] / 4$**

a) **Parágrafo único:** Todos os artigos devem ter sido publicados (ou aceitos) em revistas classificadas segundo estrato Qualis/CAPES na **Área com publicação no quadriênio 2017-2020 em Medicina Veterinária**, em ter na totalidade dos artigos mencionados como co-autor(es) discente (s) e/ou egresso(s) do programa;

b) estar orientando/ter orientado pelo menos dois discentes, com dissertação e/ou tese concluída no quadriênio;

c) ter ofertado, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou especial no PPGESPA;

d) participar de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões de colegiado durante o ano, mesmo que de forma online;

e) ter participado de ao menos dois editais de fomento (FINEP, FAPAC, CNPq, CAPES) sendo contemplado ou não;

f) Que as pesquisas e projetos gerem impacto na sociedade;

g) ser atuante em atividades acadêmicas do PPGESPA, como participação em projetos, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pósgraduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos, etc.

1º Parágrafo ¶: Caso o docente/pesquisador apresente índice **INDARTIGO** menor que **1,5**, ele será removido do corpo **PERMANENTE** e será inserido como **COLABORADOR**

2º Parágrafo ¶: Caso o docente/pesquisador não se enquadre em ao menos 4 (quatro) itens das letras b a g do Art. 12º, ele será removido do corpo **PERMANENTE** e será inserido como **COLABORADOR**

3º Parágrafo ¶: Caso o número de docentes/pesquisadores removidos do corpo **PERMANENTE** para **COLABORADOR** após avaliação da comissão específica indicada pelo Colegiado do PPGESPA **seja superior aos 30% de colaboradores exigidos pela CAPES, os docentes com maior índice INDARTIGO mantidos como PERMANENTES do PPG**. Entretanto este deverá realizar um plano de ação a ser entregue a coordenação do PPGESPA para que atinja os requisitos nos próximos 2 (dois) anos.

Art. 13º - O **docente/pesquisador colaborador** do PPGESPA terá 4 (quatro) anos (uma avaliação CAPES) para atingir os requisitos necessários para se tornar um docente/pesquisador PERMANENTE. Caso não atinja o docente será removido do PPG.

Art. 14º - O **docente/pesquisador** colaborador que atingir o nível de produtividade no quadriênio (ou antes), exigido para professor permanente, será remanejado para esta categoria, mediante solicitação formal, levando em consideração a portaria CAPES n. 081/2016.

Art. 15º - O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, por período de igual duração.

Parágrafo Único – O docente credenciado como permanente no PPGESPA poderá ser credenciado como permanente em, no máximo, mais 2 (dois) cursos ou programas de pós-graduação, segundo orientação da CAPES/MEC.

Art. 16º - O número máximo de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30%, em relação aos docentes permanentes, de acordo com o documento da Área da Medicina Veterinária da CAPES.

Art. 17º - O número máximo de docentes jovens doutores não poderá ultrapassar 30%, em relação aos docentes permanentes, de acordo com o documento da Área da Medicina Veterinária da CAPES.

Prof. Dr. Eduardo Mitke Brandão dos Reis

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal Sustentável n Amazônia Ocidental.

Portaria nº 3455, de 29 de setembro de 2023